

DESPACHO AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 805/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 005/2026

Processo 1doc nº 028/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Considerando a demanda apresentada pelo setor requisitante, **AUTUO** a presente **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 72 c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com a finalidade da Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

A **juntada e conferência** dos documentos obrigatórios, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

1. PROTOCOLO;
2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD;
3. SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA;
4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / TERMO DE APROVAÇÃO;
5. TERMO DE REFERÊNCIA/APROVAÇÃO TR;
6. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
7. COTAÇÃO DE PREÇOS;
8. MÉDIA DE PESQUISA DE PREÇOS/ESTIMATIVA DE PREÇOS;
9. PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES;
10. CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO AGENTE.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por valor unitário, com fulcro no artigo 33, inciso I da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

A autoridade competente do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO designou agente de contratação para autuação no presente processo, artigo 6, inciso LX, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

O responsável pelo julgamento da licitação será o agente de contratações, artigo 8, § 1º da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

A Constituição Federal e a Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, prevê a possibilidade de contratação direta pela administração pública em razão da licitação formal gerar custos desnecessários para contratações de baixa relevância. Diante disso, é autorizada a adoção de procedimento mais simplificado para não sacrificar os fins buscados para assegurar a contratação mais vantajosa.



O legislador estabeleceu que a administração pública tem a discricionariedade de optar pela dispensa de licitação quando o valor da contratação de bens e serviços comuns.

Desta forma, vislumbro que a contratação seja pretendida pelo critério de **menor preço por**, assim a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a administração pública.

Dos valores, permitidos.

Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025
Compras e demais serviços Art. 75, caput, inciso II, R\$ 65.492,11
(sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Sendo conveniente e oportuno para a administração, opina-se pela realização da contratação direta pretendida.

Colinas do Tocantins/TO, aos 03 de fevereiro de 2026.

OSÉIAS BARBOSA DE SOUSA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F03-0175-1F7F-C9D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSEIAS BARBOSA DE SOUSA (CPF 713.XXX.XXX-91) em 03/02/2026 10:54:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://colinas.1doc.com.br/verificacao/5F03-0175-1F7F-C9D2>